

DE SÃO JOÃO DOS PATOS. C.N.P.J. nº 06.089.668/0001-33.
Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde,
ÓRGÃO GERENCIADOR.

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
SRP - 21/2021**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP - 2102/2021

RAZÃO SOCIAL: ADAO RUFINO DA SILVA EIRELI					
CNPJ: 11.319.175/0001-82					
ENDEREÇO: Av. Primeiro de Maio, nº 1112 - Bairro Centro, Paraisópolis/MA					
REPRESENTANTE: Adão Rufino da Silva					
CPF: 134.351.473-20					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
6	São João dos Patos/MA à Teresina/PI	JND	300	R\$ 93,50	R\$ 46.750,00
7	São João dos Patos/MA à Florianópolis/SC	JND	300	R\$ 35,33	R\$ 10.599,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 57.349,00

São João dos Patos-MA, 05 de novembro de 2021. MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DOS PATOS. C.N.P.J. nº 06.089.668/0001-33.
Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde,
ÓRGÃO GERENCIADOR.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0911001/2021 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2608001/2021. PARTES:** A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, inscrita
no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, e a empresa
EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrito(a)
no CNPJ/MF sob o nº 08.045.136/0001-20, doravante designada
CONTRATADA. OBJETO: Fornecimento de passagens terrestres
para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do
Município de São João dos Patos/MA. VALOR DO CONTRATO:
R\$ 91.350,00 (Noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais).
Vigência: 09/11/2021 a 31/12/2021. MODALIDADE: Pregão
Eletrônico nº SRP-21/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17
de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa
do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
São João dos Patos - MA, 09 de novembro de 2021. Kairo
Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0911002/2021 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2608001/2021. PARTES:** A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, inscrita
no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, e a empresa ADAO
RUFINO DA SILVA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
11.319.175/0001-82, doravante designada CONTRATADA.
OBJETO: Fornecimento de passagens terrestres para atender as
demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de
São João dos Patos/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.999,50
(Vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta
centavos). Vigência: 09/11/2021 a 31/12/2021. MODALIDADE:
Pregão Eletrônico nº SRP-21/2021, com FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL: na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº
10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 -
Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23
de janeiro de 2013. São João dos Patos - MA, 09 de novembro
de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal
de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 6707691802d465f1e99d6b8972ede5d0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO
NORTE**

LEI MUNICIPAL Nº 99/2015

**LEI Nº 99/2015 "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE - MA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS" O PREFEITO MUNICIPAL DE**

SUCUPIRA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º. A Política
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a ser
aplicada no teor dos seguintes dispositivos. **Art. 2º.** A Política
Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do
Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de
ações governamentais e não governamentais e guiar-se-á pelas
seguintes linhas de ação: **I** - políticas sociais básicas de
educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer,
profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento
físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do
adolescente, em condições de liberdade e dignidade; **II** -
políticas e programas de assistência social, em caráter
supletivo, para aqueles que dela necessitem; **III** - serviços
especiais, que compreendem, dentre outros: a) A prevenção e o
atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência,
maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; b) A
identificação e a localização dos pais, responsáveis, crianças e
adolescentes desaparecidos; c) A proteção jurídica social por
entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
PARÁGRAFO ÚNICO: O município destinará recursos e espaços
públicos para programações culturais, esportivas e de lazer
voltadas para a infância e juventude. **Art. 3º.** As reuniões do
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
deverá ter ampla divulgação para que seja permitida a
participação popular, visando maior transparência dos atos do
conselho. **TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 4º.** São
órgãos de Política Municipal de atendimento dos direitos da
criança e do adolescente: **I** - Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente; **II** - Conselho Tutelar. § 1º - São
impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher,
ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora,
irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a),
padastro ou madastra e enteado (a), bem como os parentes até
o segundo grau e afins da autoridade judiciária e do
representante do Ministério Público com atuação na Justiça da
Infância e Juventude, em exercício na comarca. § 2º - Como
diretriz da Política de Atendimento fica instituído o Fundo
Municipal para a Infância e Adolescente e vinculado
operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.
**CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I DA CRIAÇÃO
E NATUREZA - Art. 5º.** Fica criado o Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e
controlador das ações em todos os níveis observada a
participação popular paritária por meio de organizações
representativas da sociedade civil. **Art. 6º.** O Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica
vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de
Assistência Social, que providenciará condições de
infraestrutura para seu devido funcionamento. **SEÇÃO II DOS
MEMBROS - Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros,
entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, na
seguinte conformidade: **I** - 04 (quatro) membros, designados
pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, representando as
Secretarias e Órgãos responsáveis pelas políticas sociais, a
seguir especificados: a) 1 (um) representante da Secretaria
Municipal da Assistência Social; b) 1 (um) representante da
Secretaria Municipal da Educação; c) 1 (um) representante da
Secretaria Municipal da Saúde; d) 1 (um) representante da
Secretaria Municipal de Administração e Finanças; **II** - 04
(quatro) membros representando as entidade e movimentos da
sociedade civil organizada que incluem em seus objetivos a
defesa, proteção, assistência social e atendimento dos direitos
infanto-juvenis, escolhidos mediante articulação e coordenação
da sociedade civil em Fórum Municipal.
§ 1º. Cada membro representado terá seu respectivo suplente,